



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0007/2022

Pregão Eletrônico Nº. 0004/2022

Registro de Preços

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA.

1 - PREÂMBULO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, 10, centro, Materlândia – MG, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para Registro de preços para contratação empresa para futura e eventual prestação de serviços de telefonia celular móvel, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Materlândia - MG, do tipo MENOR PREÇO MODO DE DISPUTA ABERTO, com ampla participação entre todos os interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme as condições estabelecidas neste Edital e anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

A presente licitação será regida pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 036/2022 de 01 de julho de 2022, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

- a) Limite para acolhimento das propostas: 09/02/2022 08:00:00.
- b) Abertura das propostas: 09/02/2022 08:00:00.
- c) Abertura da sessão pública: 09/02/2022 08:00:00.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

www.comprasgovernamentais.gov.br

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.pmmaterlandia.mg.gov.br, e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sede da Prefeitura - Setor de Licitações, localizada na Praça Francelino Pereira, 10 - Centro, CEP nº 39755000, MATERLÂNDIA- MG, em dias úteis, no horário das 12h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

2.2. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, ficando responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites www.pmmaterlandia.mg.gov.br, e www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como às publicações oficiais (Diário Oficial do Município, do Estado e da União), das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 004/2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para PREGÃO ELETRÔNICO através do site <https://comprasnet.com.br>;

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.6. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br;

2.7. Para efeito deste Edital, "Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas" serão identificadas simplesmente como "ME e EPP's".

3 - DO OBJETO

3.1. Registro de preços para contratação empresa para futura e eventual prestação de serviços de telefonia celular móvel, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Materlândia - MG.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento de licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por forma eletrônica através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. A solicitação deverá conter o nome do interessado, endereço da empresa.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://pmmaterlandia.mg.gov.br>.

4.3. Às licitantes interessadas cabem acessar assiduamente os referidos endereços para conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

4.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo a petição ser enviada, por forma eletrônica através do site www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.5. A petição deverá conter a assinatura do interessado ou seu representante, a indicação do número do Pregão, endereço completo, telefone e e-mail, a formulação do pedido contendo a exposição dos fatos e seus fundamentos. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da pessoa jurídica ou física.

4.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela contratação e/ou pela Assessoria Jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6.1. A decisão do Pregoeiro será divulgada nos sites www.pmmaterlandia.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

4.7. Decairá do direito de impugnar o Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo legal estipulado no item 4.4, assim como não serão conhecidas as impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.8. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

4.9.1. Qualquer modificação no Edital será objeto de divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original.

4.9.2. Na hipótese de suspensão do prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se "Suspenso".

4.10. Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.

4.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas–ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP ou Equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas através do site <https://comprasgovernamentais.com.br>;

5.2. Não poderá participar da presente licitação o empresário ou sociedade empresária:

- a) que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ ou impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MATERLÂNDIA-MG;
- b) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) que se encontre em processo de falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, sob dissolução ou liquidação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- f) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- g) Proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- h) composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às sanções cabíveis.

5.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado para acesso ao sistema eletrônico.

5.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, manifestando, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

5.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

5.8. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasgovernamentais.com.br>;

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Materlândia-MG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

6.6. O Município de Materlândia não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

do site www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico;

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

7.2. As propostas cadastradas dentro do Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE (exceto a proposta anexada em campo próprio), visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

7.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

7.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

7.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.12. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca/Modelo, quando couber;

8.1.3. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Na proposta deverá constar obrigatoriamente:

8.2.1. Prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

8.2.2. No casos específicos, em que conste no termo de referência prazo de garantia superior a 12 (doze) meses, deverá ser respeitado o prazo apresentado no termo de referência.

8.2.3. A proposta deverá vir acompanhada do prospecto do equipamento (folder demonstrativo, encartes, folhetos técnicos ou catálogos) com a discriminação de suas características essenciais, sob pena de não conhecimento da proposta. **Nos casos de itens quem contenham subespecificações específicas, todas as informações devem constar do prospecto, tais como modelos e fabricantes de insumos que compõe o produto e são solicitados explicitamente no termo de referência ou da descrição do item.**

8.2.4. O prospecto do equipamento deverá ser documento oficial do fabricante, publicado em mídia física (folder, encarte, folheto, catálogo, etc) ou digital (website ou redes sociais oficiais), sendo que este deverá conter todas as informações do produto e do fabricante (nome, cnpj, logomarca e quaisquer informações que permitam identificar o produto e seu fabricante, visando verificar a compatibilidade das especificações com aquelas contidas no termo de referência. O prospecto poderá ser apresentado em cópia fotográfica (scanner), link de site oficial que direcione diretamente às informações do produto, o captura de tela da página do fabricante, desde que acompanhada do link para acesso.

8.2.5. Poderá pregoeiro abrir diligência para verificar a veracidade do prospecto apresentado, visando atestar única e exclusivamente sua autenticidade, não podendo ser adicionados documentos ao processo.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

9 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, registrando tudo no sistema.

9.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b) não se refira à integralidade do objeto;
- c) apresente vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- e) conter qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- f) identifique o licitante;

f.1) O Item "f" refere-se única e exclusivamente à proposta cadastrada no sistema, sendo que o arquivo anexo deverá constar todos os dados da empresa licitante, conforme anexo VI – Modelo de Proposta de Preços.

g) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

g.1) será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

g.2) se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

g.3) se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

9.6. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo e sua validade jurídica.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 8.1 do edital;

10.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

10.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 10.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 10.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://comprasgovernamentais.com.br>, conforme Edital;
- 10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;
- 10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 10.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexecuível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item mediante justificativa via chat com o Pregoeiro;

10.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

10.21. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://comprasgovernamentais.com.br>;

10.23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

10.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

10.25. Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

10.25.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

10.25.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

10.25.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.25.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.25.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.25.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.26. O disposto no item 10.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.27. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.27.1. Produzidos no País;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.27.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 10.27.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- 10.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

10.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

12.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

12.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

12.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

12.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

12.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

12.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

12.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

13.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

13.1.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

13.1.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.11 . Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

13.2. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

13.2.1. Os documentos apresentados, para cumprimento no disposto no Item 13.2 do presente edital, deverão ser apresentados da seguinte forma, sob pena de não apreciação:

13.2.2. Em um único arquivo em formato PDF;

13.2.3. Na ordem exata solicitada nos ITENS 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7 e suas respectivas alíneas;

13.2.4. Sem quaisquer documentos extras não solicitados no presente Edital

13.3. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social do licitante em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidada, devidamente registrado na junta comercial da devida sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, observadas as exigências do novo Código Civil e da Lei n° 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA do licitante:

- a) Cartão do CNPJ da licitante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante.
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

13.4.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará de tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularização dos documentos fiscais e trabalhista.

13.4.1.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e equiparada deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4.1.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.4.1.4. A não regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 27 do Decreto 17.913/2007, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c o art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

13.5. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** do licitante:

a.1) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (Falência e Concordata), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias antes, contados da data da abertura deste Pregão;

I) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

II) cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

III) sentença homologatória do plano de recuperação judicial, ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

13.6. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do licitante:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência do Edital, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

13.7. Relativamente às **DECLARAÇÕES** do licitante:

a) Declaração sob as penas da lei emitida pelo licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo II** este Edital.

b) Declaração que inexistente fato impeditivo para licitar, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, que não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico conforme modelo proposto no **Anexo III**;

c) Declaração de condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), se for o caso, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

d) Declaração expressa, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital conforme modelo no **Anexo V**;

13.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b.2) Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

13.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- d) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

13.10. O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (13.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

13.11. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

13.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

13.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

13.09. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

13.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

13.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

13.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

13.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

13.15. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

13.16. Caso a licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à isenção, através de declaração ou documento normativo do órgão expedidor do aludido documento.

13.17. O Município se reserva o direito de proceder a buscas e extrair certidões através da internet, por meio de consulta aos sites oficiais, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e, inclusive, para suprir data vencida em algum documento, estando sujeita à inabilitação a



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

13.17.1. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

13.18. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.20. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.21. As documentações apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

14.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

14.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

14.15. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

14.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

14.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

14.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

15 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP OU EQUIPARADA

15.1. A microempresa-ME, a empresa de pequeno porte-EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

15.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste Capítulo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste edital ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1 Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

16.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, ou por dia de atraso ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% sobre o valor do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contrato ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a possível rescisão contratual.

III. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Nº Ficha F	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo	Valor Dot.
141	6.1.1.4.122.2.2024 .33903900	Consumo Água, Energia Elétrica e Telefone Prédios Públicos Municipais	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURS OS ORDINÁ RIOS - NÃO VINCUL ADOS DE IMPOSTO S	50.000,00
142	6.1.1.4.122.2.2024 .33903900	Consumo Água, Energia Elétrica e Telefone Prédios Públicos Municipais	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	CONTR. PARA CUSTEIO DOS SERV. DE ILUMINA ÇÃO PUBL.	3.000,00
VALOR TOTAL:					53.000,00

19 - DO PREÇO

19.1. O preço do equipamento será o mesmo apresentado em sua proposta adjudicada e homologada, não se admitindo qualquer reajuste.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a entrega, observando-se as condições constantes no termo de referência, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a aquisição do objeto, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

21 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

21.2. Local de entrega: Sede da Prefeitura M. de Materlândia situada na Praça Francelino Pereira, 10, centro, cep: 39755-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, **COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA**, ficando o Município de Materlândia-MG isento de quaisquer responsabilidades.

21.3. Será recusado caso não atenda as especificações mínimas exigidas, ou seja, qualquer dano ou imperfeição que comprometa a qualidade do objeto.

21.4. O produto recusado deverá ser substituído dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for rejeitado, sob pena das sanções previstas.

21.5. Fica facultada à administração, a convocação do licitante classificado em segundo lugar, caso não seja procedida a substituição do material rejeitado, no prazo estabelecido no item anterior.

21.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto fornecido para esta finalidade inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

22 - DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Administração, observadas: razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

22.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

23 - DOS RECURSOS

23.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em **CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**;

23.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

23.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

23.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

23.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

24 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

24.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

24.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

24.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

24.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.2. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

25.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

25.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

25.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Materlândia-MG;

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

25.14. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

25.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.16. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 036/2022, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

25.17. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- c) Anexo III - -- Modelo De Declaração De Idoneidade Para Licitar (Papel Timbrado Da Empresa)
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de condição de ME, EPP ou Equiparada.
- e) Anexo V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
- f) Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços;

28/01/2022.

MARIO JORGE NETO
Pregoeiro



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

- 1.1- Registro de preços para contratação empresa para futura e eventual prestação de serviços de telefonia celular móvel, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Materlândia - MG.
- 1.2- No escopo do presente edital, entende-se por “Unidade e Serviço”, o uso dos serviços de Telefonia pelo período de 30 dias em uma linha de telefonia móvel”.
- 1.3- É de responsabilidade da Prestadora de Serviços redirecionar todas as ligações para o CSP da operadora contratada, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE no caso do não redirecionamento.
- 1.4- Não deverá haver quaisquer custos à contratante pela prestação dos serviços, além do valor do Plano de Telefonia Móvel contratado, devendo a contratada fornecer de forma ilimitada sem custo adicional:
- 1.4-1. Ligação de voz para qualquer telefone fixo ou móvel dentro do território nacional, de forma ilimitada.
 - 1.4-2. Pacote de serviços de dados móveis conforme especificação do Item (5 GB/Mês para o item 01 e 20 GB/Mês para o item 02), em tecnologia 2G, 3G, ou 4G, devendo ser ofertada sempre a opção de maior velocidade disponível na região onde a linha estiver localizada no momento.
 - 1.4-2.1. Caso a linha exceda a franquia contratada, a velocidade deverá ser reduzida a 128 Kbps, sem interrupção dos serviços e sem custo adicional.
 - 1.4-3. Em regiões onde não haja disponibilidade de cobertura da operadora contratada, deverá ser oferecido roaming de voz e dados, sem custos adicionais.
 - 1.4-4. Identificador de Chamadas.
 - 1.4-5. Chamada em espera.
 - 1.4-6. Bloqueio total/parcial por extravio, roubo e clonagem.
 - 1.4-7. Bloqueio do envio de identificação do número do usuário.
 - 1.4-8. Bloqueio de chamadas internacionais.
 - 1.4-9. Bloqueio de chamadas a cobrar.
 - 1.4-10. Caixa Postal
 - 1.4-11. Chip para acesso a rede de telefonia móvel da operadora.
 - 1.4-12. Quaisquer outros serviços inerentes à prestação de serviços de telefonia móvel.
 - 1.4-13. Acesso a sistema de gestão online das linhas, contendo o histórico de chamadas de todas as linhas.
 - 1.4-14. Ativação das linhas telefônica e dos chips.

1.2 – Especificações

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Unidade	960	Pacote de Serviços Corporativos Tipo 01 - Voz e Dados Incluso Ligações Ilimitadas para qualquer operadora, fixo ou móvel, dentro do território nacional. Incluso plano de dados móveis com franquia mínima de 5GB/Mês e velocidade mínima de 2G, 3G ou 4G,			



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

			sendo ofertada sempre a maior velocidade disponível na região em que usuário se localizar. Caso exceda a a franquia contratada, a velocidade deve ser reduzida 128Kbps, sem custo adicional e sem interrupção dos serviços. Bloqueado para ligações internacionais.			
1	Serviço	960	Pacote de Serviços Corporativos Tipo 02 - Voz e Dados Incluso Ligações Ilimitadas para qualquer operadora, fixo ou móvel, dentro do território nacional. Incluso plano de dados móveis com franquia mínima de 20GB/Mês e velocidade mínima de 2G, 3G ou 4G, sendo ofertada sempre a maior velocidade disponível na região em que usuário se localizar. Caso exceda a a franquia contratada, a velocidade deve ser reduzida 128Kbps, sem custo adicional e sem interrupção dos serviços. Bloqueado para ligações internacionais.			
1	Serviço	1200	Pacote de Serviços Corporativos Tipo 03 - Voz Incluso Ligações Ilimitadas para qualquer operadora, fixo ou móvel, dentro do território nacional. Bloqueado para ligações internacionais.			

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição na necessidade de manutenção de funcionamento das atividades das secretarias municipais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser adquirido é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2012.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá entregar os equipamentos em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Prefeitura M. de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, 10, centro, cep: 39755-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, **COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA**, ficando o Município de Materlândia-MG isento de quaisquer responsabilidades

4.2.. O Município reserva o direito de não receber o bem contratado com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

4.3. O produto deverá ser novo, entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança e sob a responsabilidade da Contratada.

4.4. Os acessórios necessários para o funcionamento dos produtos são de responsabilidade da Contratada



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. O objeto a ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, após verificação da qualidade e quantidade mediante termo circunstanciado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste Termo de Referência

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do item com aceitação do mesmo e apresentação da nota fiscal e de acordo com a aprovação e liberação de recursos

6 - DO REAJUSTE

6.1. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um percentual) do valor médio orçado.

8. SANÇÕES:

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de suas obrigações:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de sua obrigação, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

II. 0% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega, bem como nos demais casos de descumprimento de suas obrigações, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

8.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

09. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1. A aceitabilidade do objeto estará condicionada à perfeita entrega do mesmo conforme especificações constantes do edital.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Qualquer divergência nas condições de apresentação do objeto no momento da entrega que venha a trazer danos, ou prejuízos na utilização do mesmo, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o objeto.

9.3. O objeto somente será aceito se cumprir os critérios estabelecidos neste termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal para conferência;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

11.1.7. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Materlândia;

11.1.9. Acatar todas as orientações do Município de Materlândia, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.10. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde através de servidores credenciados serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do objeto licitado.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na (endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de ____ de 2022.

(Nome e assinatura do Declarante)



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa (qualificação completa), através de seu representantes legal Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF: _____, atendendo as exigências do Procedimento Licitatório em epigrafe, declara expressamente que:

1. Aceita e concorda integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal.
3. Que não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico.
4. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de fornecimento do OBJETO.

_____, _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: xx
CNPJ: xx
Endereço: xx
Fone/Fax: xx

item	qtde	unid	Descrição	marca	Valor unitario	Valor total

Valor global: Rxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prazo de entrega: Até 15 dias úteis, contados da data de recebimento da Solicitação de Entrega emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

Validade da proposta: 60 dias

Pagamento: Conforme edital.

1. A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do item licitado;

2. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

3. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

4. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is), bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

5. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

6. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

_____/____de_____de 2022.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Código: 00359

Modalidade : Pregão Eletrônico.
Nº do Edital : 0004/2022.
Número Processo : 0007/2022.
Data da Abertura : <<DATAASSINATURA>>.

Aos <<DATAASSINATURAEXTENSO>>, autorizado pelo processo de **Pregão Eletrônico Nº. 0004/2022** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº: 011/2017 e 012/2017 ambos de 15 de fevereiro de 2017, 036/2022 de 01 de julho de 2022, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para contratação empresa para futura e eventual prestação de serviços de telefonia celular móvel, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Materlândia - MG... (VIDE EDITAL)

Período: 12 (doze) meses.

Entrega: de acordo com Edital do processo em epígrafe.

1.1 – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

Dados do Fornecedor Vencedor:

Nome do Fornecedor:	<<FORNECEDOR>>
Endereço:	<<ENDERECO>> / <<BAIRRO>>
Cidade/UF:	<<CIDADE>>/<<UF>>
CNPJ:	<<CNPJ>>
Representante:	<<REPRESENTANTE>>
CPF:	<<CPFREPRESENTANTE>>

Relação de itens do fornecedor:

Itens.

1.2 – A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração, através do setor de compras, mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, parte integrante do processo, após a entrega da autorização de compra, emitida pelo setor de compra.

1.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conferência da entrega, dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.6 – Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da execução.

1.7 – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 – Art. 7º - § 2º).

1.8 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração afirmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8.1 – Fica responsável por fiscalizar a entrega dos produtos/serviços desta Ata de Registro de Preços o Setor de Compras desta prefeitura, que atuará no acompanhamento do pedido e retirada dos produtos.

1.9 – O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

1.9.1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

1.9.2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

1.9.3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

1.9.4 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Materlândia/MG, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do serviço;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.10 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

1.12 - Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.14 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico Nº: 0004/2022** com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis - Minas Gerais, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 2(duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, <<DATAASSINATURAEXTENSO>>.

**Joventino Maria
Ferreira
Prefeito Municipal**

<<FORNECEDOR>>
CNPJ: <<CNPJ>>
<<REPRESENTANTE>>
CPF:<<CPFREPRESENTANTE>>
Representante Legal

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**“Registro de preços para contratação empresa para futura
e eventual prestação de serviços de telefonia celular móvel, para
atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de
Materlândia - MG”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0007/2022
Pregão Eletrônico Nº. 0004/2022
CONTRATO Nº. <<NCONTRATO>>/2022

Termo de contrato de prestação de serviços referente a Registro de preços para contratação empresa para futura e eventual prestação de serviços de telefonia celular móvel, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Materlândia - MG, que fazem entre si o **Município de Materlândia**, CNPJ nº 18.303.206/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Joventino Maria Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, CPF nº 370.588.786.68, doravante denominado CONTRATANTE, e, representado por, brasileiro, residente e domiciliado na,, município de, inscrito no CPF sob o nº, denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato do processo licitatório nº 0007/2022, Pregão Eletrônico nº 0004/2022, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, *Registro de preços para contratação empresa para futura e eventual prestação de serviços de telefonia celular móvel, para atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Materlândia - MG*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS ITENS

CLAUSULA II - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global correspondente a xxx, conforme proposta apresentada na licitação supramencionada. O pagamento será feito mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega definitiva e condicionada à emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência com início em <<VIGENCIAINICIAL>> e término em <<VIGENCIAFINAL>>, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 1 - Atender às solicitações feitas pelo setor de compras e licitações no **prazo estipulado no edital**, a contar de sua expedição.
 - 1.1 - Os produtos deverão ser entregues, conforme requisição do setor competente.
- 2 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.
- 3 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que não se encontrarem de acordo com as especificações do Edital;
- 4 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Materlândia.
- 5 - Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de fornecimento.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 1 - Encaminhar a Autorização de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- 2 - Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- 3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA VI - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A entrega dos produtos será **efetuada conforme requisição emitida pelo setor competente**, e deverá ser entregue, no prazo **determinado e especificado na requisição**, após a emissão da Autorização de Fornecimento, pelo Departamento de Compras e Licitações.

A entrega dos objetos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste edital.

É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA VII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLAUSULA VIII - DA BASE LEGAL



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato será regido nos termos das Leis Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente. Conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0007/2022, Pregão Eletrônico Nº. 0004/2022, Homologado em/...../2022.**

CLÁUSULA IX: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 12.2.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- a) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:
- c) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- d) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- e) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- f) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- g) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- h) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA X - DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Materlândia/MG, ____ de _____ de 2022.

Município de Materlândia/MG
Joventino Maria Ferreira
CONTRATANTE

<<FORNECEDOR>>
<<REPRESENTANTE>>
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____